



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Com o parecer
favorável dos membros
públicos e do Juiz
aprovado por unanimidade
em 25/02/91*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /91.

Estabelece o valor da verba de Representação
do Vice-Prefeito para o exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- Em face da incongruência constante do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 09, de 20 de dezembro de 1990, no que se refere ao valor da Verba de Representação do Vice-Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, fica estabelecido que ela cooresponde de fato a Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) mensais, equivalente a 30% da verba de representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1991.

Plenário "Dr.Francisco Romano de Oliveira",
25 de fevereiro de 1991.

MESA DA CÂMARA

VER.MAÑOEL CESAR R.FILHO
PRESIDENTE

VER.JOSE LAERCIO BALBO
1º SECRETARIO

VER.ENGº ARTHUR F.DOS SANTOS
2º SECRETARIO

VER.DR.ANTONIO J.B.MOREIRA
3º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA: O Decreto Legislativo nº 09/90 que estabeleceu a verba de representação do Vice-Prefeito para 1991, em seu artigo 1º, cometeu uma incongruência entre o valor estipulado e a equivalência com a verba do Prefeito. Assim, estamos corrigindo essa situação através do presente projeto. Desta forma, esperamos contar com a aprovação de todos para regularizar esse ato da Câmara.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162